

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0180 ESPORTE SOLIDARIO 2.20.000									
PROJETOS/PAET									
27 812	0180 5450	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES	F	3	P	90	0	125	850.000
27 812	0180 5450 0003	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES - NACIONAL	F	3	P	90	0	166	1.670.000
0414 MUNICIPALIZACAO DO TURISMO 1.010.304									
PROJETOS									
23 695	0414 1630	PROMOCAO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL EM MUNICIPIOS	F	4	P	40	0	100	500.000
23 695	0414 1630 0207	PROMOCAO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL EM MUNICIPIOS - NACIONAL	F	4	P	40	0	100	500.000
23 695	0414 1630 0320	PROMOCAO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL EM MUNICIPIOS ATE DUZENTOS MIL HABITANTES - NACIONAL	F	3	P	99	0	100	510.304
0417 BRASIL 500 ANOS 480.600									
ATIVIDADES									
23 695	0417 4554	COMITE DE COMEMORACAO DO V CENTENARIO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL	F	4	P	30	0	100	187.200
23 695	0417 4554 0001	COMITE DE COMEMORACAO DO V CENTENARIO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL - NACIONAL	F	4	P	50	0	100	106.200
			F	4	P	90	0	100	187.200
TOTAL - FISCAL									4.010.904
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.010.904

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 7.709.000,00, em favor da Justiça Federal, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 7.709.000,00 (sete milhões, setecentos e nove mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Martus Tavares

ANEXO D-MP3

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 6.101.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS	F	1	P	90	0	100	6.101.000

28 846	0901-0005-0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	P	90	0	100	6.101.000
TOTAL - FISCAL									6.101.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.101.000

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 1.608.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS	F	1	P	90	0	100	1.608.000
28 846	0901 0005 0009	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	P	90	0	100	894.000
			F	3	P	90	0	100	714.000
TOTAL - FISCAL									1.608.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.608.000

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 7.709.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS	F	1	P	90	0	100	7.709.000
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	P	90	0	100	7.709.000
TOTAL - FISCAL									7.709.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.709.000

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2001.

Cria a Reserva Extrativista do Baixo Juruá, nos Municípios de Juruá e Uarini, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990,



D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista do Baixo Juruá, nos Municípios de Juruá e Uariní, no Estado do Amazonas, com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local.

Art. 2º A Reserva Extrativista do Baixo Juruá abrange uma área aproximada de cento e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois hectares e trinta e um centiares, com sua delimitação baseada na Folha MIR-111, publicada pelo Projeto RADAMBRASIL e MIR-112, pela Diretoria de Serviço Geográfico do Exército-DSG, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no Ponto 01, situado na margem direita do Rio Juruá, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 58' 10" WGR e 03° 12' 04" S; segue, por uma reta de azimute de 56° 58' 21" e uma distância de 4.215,90 metros até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 56' 18" WGR e 03° 10' 46" S, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem esquerda deste igarapé, no sentido montante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 51' 35" WGR e 03° 15' 52" S, daí, segue por uma reta de azimute de 131° 19' 30" e uma distância de 3.883,01 metros, até o Ponto 04, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 48' 39" WGR e 03° 18' 36" S, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Uariní; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 45' 48" WGR e 03° 18' 32" S, localizado na confluência deste igarapé com o Rio Uariní, também denominado regionalmente de Rio Copacá, daí, segue pela margem esquerda do Rio Uariní, no sentido montante, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 56' 07" WGR e 03° 54' 02" S, localizado na confluência de um igarapé tributário sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste igarapé, no sentido montante, até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas de 65° 58' 36" WGR e 03° 54' 21" S, localizado na cabeceira deste, junto a linha divisória dos municípios de Juruá e Uariní; daí, segue por uma reta de azimute de 219° 37' 10" e distância de 4.276,79 metros até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 00' 01" WGR e 03° 56' 10" S, localizado em um igarapé tributário do Rio Andirá; daí, segue pela margem direita deste igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 01' 37" WGR e 03° 57' 39" S, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação, tributário da margem direita do Rio Andirá; deste ponto, segue pela margem direita deste igarapé, no sentido jusante, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 05' 23" WGR e 03° 54' 43" S, localizado na sua confluência com o Rio Andirá; daí, segue pela margem direita do Rio Andirá, no sentido jusante, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 06' 15" WGR e 03° 44' 26" S, localizado na confluência do Rio Andirá com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste igarapé, no sentido montante, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 08' 59" WGR e 03° 44' 02" S; daí, segue por uma reta de azimute de 350° 24' 51" e distância de 5.829,81 metros, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 09' 37" WGR e 03° 40' 56" S, localizado na margem direita do Rio Juruá; daí, segue pela margem direita do Rio Juruá, no sentido jusante, até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 04' 44" WGR e 03° 32' 34" S, localizado na sua margem direita; daí, segue por uma reta de azimute de 58° 09' 55" e distância de 9.885,56 metros, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 00' 15" WGR e 03° 29' 40" S; daí, segue por uma reta de azimute de 354° 57' 25" e distância de 4.042,75 metros, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 00' 27" WGR e 03° 27' 29" S, localizado nas cabeceiras de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Juruá; deste ponto, segue pela margem direita deste igarapé, no sentido jusante, até sua confluência com o Rio Juruá, onde está localizado o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas de 66° 01' 35" WGR e 03° 28' 22" S; daí, segue pela margem direita do Rio Juruá, no sentido jusante, até o Ponto 01, ponto inicial desta descritiva, perfazendo um perímetro aproximado de duzentos e setenta e nove mil seiscentos e trinta e um metros e vinte e oito centímetros.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA administrar a Reserva Extrativista do Baixo Juruá, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação e controle, nos termos do art. 4º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990.

Art. 4º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação pelo IBAMA, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias existentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2001

Cria a Floresta Nacional de Mulata, nos Municípios de Monte Alegre e Alenquer, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Floresta Nacional de Mulata, localizada nos Municípios de Monte Alegre e Alenquer, no Estado do Pará, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo dos recursos naturais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como, o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

Art. 2º A Floresta Nacional de Mulata possui uma área total aproximada de duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e um hectares, dezoito ares e quarenta e três centiares, sendo composta por duas áreas, conforme levantamento do perímetro em campo, com os seguintes memoriais descritivos:

I - a área 1 possui superfície aproximada de cento e três mil setecentos e noventa e três hectares, dezesseis ares e sessenta e dois centiares, sendo localizada no Município de Monte Alegre, no Estado do Pará, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com as terras de Quem de Direito; ao leste, com as terras da Gleba Mulata; ao sul, com os Lotes 21 a 46, da Linha do Apuí e Rio Maicuru; da Gleba Mulata; e, ao oeste, com o Rio Maicuru. Inicia-se junto ao Marco Baladeira, de coordenadas geográficas de longitude 54°28'14" WGR e latitude 01°07'24" Sul, referenciado pelo meridiano central - 57º WGR, com elipsóide SAD 69, situado na margem direita do rio Maicuru; daí, segue, confrontando com terras de Quem de Direito, com azimute do 82°09'00" e uma distância de 27.528,74 m, até o Ponto P-01, com azimute de 180°00'00" e uma distância de 23.491,73 m; segue, confrontando com terras da gleba Mulata, passando pelos Marcos P-02, com azimute de 215°32'48" e uma distância de 14.653,27 m, e P-03, com azimute de 180°37'35" e uma distância de 7.249,98 m. M 97/setor 14, com azimute de 232°35'58" e uma distância de 11.015,31 m, até o Marco M-01/L-01/linha do Apuí, situado na margem direita do rio Maicuru; daí, segue, confrontando com os lotes 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, lotes da linha do Apuí, com azimute de 325°18'12" e uma distância de 2.132,47 m, até o Marco M-121-A; daí, segue, com azimute de 325°06'25" e uma distância de 297,74 m, até o Marco M-122; daí, segue, com azimute de 325°04'44" e uma distância de 495,94 m, até o Marco M-123; daí, segue, com azimute de 325°03'29" e uma distância de 499,05 m, até o Marco M-124; daí, segue, com azimute de 325°01'54" e uma distância de 426,52 m, até o Marco M-125; daí, segue, com azimute de 325°00'18" e uma distância de 499,47 m, até o Marco M-126; daí, segue, com azimute de 325°33'42" e uma distância de 498,69 m, até o Marco M-127; daí, segue, com azimute de 324°21'34" e distância de 488,24 m, até o Marco M-128; daí, segue, com azimute de 324°55'23" e uma distância de 502,53 m, até o Marco M-129; daí, segue, com azimute de 324°55'10" e uma distância de 500,74 m, até o Marco M-130; daí, segue, com azimute de 324°53'15" e distância de 453,21 m, até o Marco M-131; daí, segue, com azimute de 324°21'12" e uma distância de 492,00 m, até o Marco M-132; daí, segue, com azimute de 325°17'33" e distância de 483,17 m, até o Marco M-133; daí, segue, com azimute de 325°40'47" e distância de 500,00 m, até o Marco M-134; daí, segue, com azimute de 342°08'32" e distância de 493,07 m, até o Marco M-135; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-136; daí, segue, com azimute de 342°08'30" e distância de 493,08 m, até o Marco M-137; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e uma distância de 493,07 m, até o Marco M-138; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-139; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-140; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-141; daí, segue, com azimute de 342°08'30" e uma distância de 493,08 m, até o Marco M-142; daí, segue, com azimute de 342°28'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-143; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-144; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-145; daí, segue, com azimute de 342°08'28" e distância de 493,07 m, até o Marco M-146; daí, segue, com azimute de 342°08'30" e distância de 493,08 m, até o Marco M-147; daí, segue, com azimute de 220°03'47" e distância de 2.173,23 m, até o Marco M-47, de coordenadas geográficas de longitude 54°27'37" WGR e latitude 01°26'06" sul, situada na margem direita do Rio Maicuru; daí, segue, pela referida margem, com uma distância de 51.930,15 m, até o Marco Baladeira, ponto inicial desta descritiva, perfazendo um perímetro de cento e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e dois metros e doze centímetros;

II - a área 2 possui superfície aproximada de cento e oito mil, novecentos e cinquenta e oito hectares, um are e oitenta e um centiares, sendo localizada nos Municípios de Monte Alegre e Alenquer, no Estado do Pará, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com as Terras Indígenas Cuminapanema Urucuriana e as terras de Quem de Direito; ao leste, com as terras de

Quem de Direito; ao sul, com a Gleba Cuminapanema; e, ao oeste, com o Rio Cuminapanema. Inicia-se junto ao Ponto P-01, de coordenadas geográficas de longitude de 55°21'11" WGR e latitude 01°00'00" sul, referenciado pelo meridiano central - 57º WGR, com elipsóide SAD 69, situado na margem esquerda do Rio Cuminapanema; daí, segue, confrontando com as Terras Indígenas Cuminapanema Urucuriana, com azimute de 90°01'50" e uma distância de 12.753,54 m, até o Ponto P-02; daí, segue, confrontando com terras de Quem de Direito, com azimute de 135°22'07" e uma distância de 3.021,66 m, até o Ponto P-03; daí, segue, confrontando com terras de Quem de Direito, com azimute de 90°46'22" e uma distância de 23.811,81 m, até o Ponto P-04; daí, segue, confrontando com terras de Quem de Direito, com azimute de 95°06'17" e uma distância de 28.798,16 m, até o Ponto P-05; daí, segue, confrontando com terras de Quem de Direito, com azimute de 113°20'03" e uma distância de 30.662,73 m, até o Ponto P-06, situado na margem esquerda do Rio Maicuru, de coordenadas geográficas de longitude 54°29'42" WGR e 01°09'17" sul; daí, segue, confrontando com terras da gleba Cuminapanema, com azimute de 270°03'50" e uma distância de 84.654,01 m, até o Ponto P-07, situado na margem esquerda do Rio Cuminapanema, de coordenadas geográficas de longitude: 55°12'19" WGR e latitude 01°09'16" sul; segue pela referida margem com uma distância de 30.081,62 m, até o Ponto P-01, ponto inicial desta descritiva, perfazendo um perímetro de duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e três metros e cinquenta e três centímetros.

Parágrafo único. Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA responsável pelos procedimentos necessários à cessão de uso gratuito do referido imóvel ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º Caberá ao IBAMA administrar a Floresta Nacional de Mulata, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º As terras contidas nos limites descritos no art. 2º deste Decreto serão, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, objeto de compensação de áreas de Reserva Legal dos projetos agro-extrativistas, de assentamento e de colonização, criados pelo INCRA.

Parágrafo único. O IBAMA e o INCRA, em conjunto, no prazo de noventa dias, baixarão as normas para a efetiva implementação deste artigo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2001.

Cria o Parque Nacional Serra da Cutia, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, de acordo com o art. 225, § 1, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional Serra da Cutia, localizado no Município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, com o objetivo de preservar amostras dos ecossistemas Amazônicos, bem como propiciar o desenvolvimento de pesquisa científica e programas de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Nacional Serra da Cutia possui uma área total aproximada de duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e onze hectares e setenta ares, com sua delimitação baseada nas cartas topográficas de Folhas SC.20-Y-C-III, SC.20-Y-C-VI, SC.20-Y-D-I e SC.20-Y-D-IV, em escala de 1:100.000, editadas pela DSG, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no Ponto P-01, de coordenadas geográficas de latitude 11°25'09" S e longitude 64°15'40" W, localizado na confluência do Igarapé Sete Galhos com o Rio Novo; daí, segue pela margem esquerda do Rio Novo, no sentido da montante, confrontando com a Reserva Extrativista Pacaás Novos, por uma distância de 28.755,00 metros, até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas de latitude 11°24'25" S e longitude 64°02'00" W, daí, segue por uma linha seca, com azimute de 71°16'12", limitando com a Reserva Extrativista do Pacaás Novos, por uma distância de 6.354,00 metros, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas de latitude 11°23'17" S e longitude 63°58'39" W; daí, segue por uma linha seca, com azimute de 201°29'00", limitando com o Seringal Perseverança, por uma distância de 14.164,20 metros, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas de latitude 11°30'18" S e longitude 64°01'29" W; daí, segue, por uma linha seca, com azimute de 144°25'48", limitando com o Seringal Perseverança, por uma distância de 8.508,73 metros, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas de latitude 11°34'05" S e longitude 63°58'47" W, situado à margem direita do Igarapé São João; daí, segue pela referida margem, no sentido da jusante, confrontando com a Terra Indígena U'RU-EU-